



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER
PROJETO DE LEI N° 793/2021

Ementa: *INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA N° 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO CONSERVADORISMO.*

AUTOR: Vereadora Eliza Virgínia

RELATOR: Vereador Tarcísio Jardim

P A R E C E R N ° ----- 2 0 2 2

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 793/2021, de autoria da Vereadora Eliza Virgínia**, o qual “Inclui no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, sobre a criação do dia municipal do conservadorismo.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

II - VOTO DO RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

A proposta legislativa em análise, da lavra da então Excelentíssima Senhora Vereadora Eliza Virgínia é extremamente nobre, uma vez que trata a criação do dia municipal do conservadorismo, a ser comemorado anualmente no dia 10 de março, dando maior visibilidade a uma pauta de extrema importânci para a sociedade pessoense.

Mister se faz registrar, em análise jurídica do presente projeto de lei, que a Constituição dispõe que os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (artigo 30, inciso I, e artigo 11).

A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (artigo 22, incisos I a XXIV, CF/88) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.

Nesta esteira, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que tenham relevância para o interesse local, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.

Portanto, sem maiores digressões, há viabilidade jurídica para tanto.

Desta feita, manifestamo-nos de forma **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 793/2021, de autoria da Vereadora Eliza Virgínia.

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 22 de março de 2022.



TARCÍSIO JARDIM
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina de forma **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 793/2021**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de março de 2022.

Odon Bezerra
Presidente

Tarcísio Jardim
Membro – Relator

Tanilson Soares
Membro

Durval Ferreira
Membro

Bispo José Luiz
Membro

Thiago Lucena
Membro

Guga
Membro